



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N.º 058/2017

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado, a empresa Maikon de Melo Ferreira 10227659651, inscrita no CNPJ n.º 27.693.135/0001-36, situada na Avenida Raul Soares, n.º 06, Centro, no município de Manhumirim/MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Maikon de Melo Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º MG17064683 e do CPF n.º 102.276.596-51, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **confeção de quadros de fotos administrativas do Executivo/Legislativo e outros.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato fica estipulado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga até o 10.º (Décimo) dia útil após o efetivo recebimento do objeto. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:

04.01.01.04.122.0052.2024 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. De Administração e Finanças.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 146

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado 30 dias após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade do setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no seguinte endereço: Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, em Franciscópolis (MG).



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 036/2017.

3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **1. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:**

1.1. Entregar materiais de primeira qualidade;

1.2. Atender às solicitações dos objetos licitados, que serão parceladas, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua expedição.

1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

1.6 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Franciscópolis ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

### **2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

2.1. Receber e inspecionar o(s) materiais(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

2.3. Informar à Contratada o toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is), assim como nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato será regido nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente conforme Processo Licitatório N.º 044/2017, Pregão Presencial N.º 036/2017.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12.2.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
- b1) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b2) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de Dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 26 de outubro de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Maikon de Melo Ferreira  
Maikon de Melo Ferreira 10227659651  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Tacyane Frois Paiva  
CPF: 036.844.436-89

Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG

**CONTRATADO:** MAIKON DE MELO FERREIRA 10227659651

**OBJETO:** Confecção de quadros de fotos administrativas do Executivo/Legislativo e outros.

**VALOR GLOBAL:** R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2017

**DA VIGENCIA:** 31/12/2017

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal